

#### SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/24

Acresce os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 11.205, de 24 de abril de 2002, que “dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências”.

Art. 1º Acresçam-se os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 11.205, de 24 de abril de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Como diretriz complementar de combate a mosquitos do gênero *Aedes*, fica instituído o Método Wolbachia, que consiste na liberação de mosquitos contendo a bactéria *Wolbachia* a fim de impedir o desenvolvimento e a proliferação do vírus da dengue e de outras doenças.

Art. 14-B. A instituição do Método Wolbachia para o controle biológico de mosquitos do gênero *Aedes* se pauta pelas seguintes diretrizes:

I - promover a identificação da circulação viral e o monitoramento de sua evolução no município de Campinas;

II - intensificar as ações de prevenção e controle de mosquitos do gênero *Aedes* nos diferentes criadouros;

III - com o fortalecimento da implementação do método, aumentar a efetividade das ações e diminuir o tempo de resposta no combate a mosquitos do gênero *Aedes*, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões 21 de junho de 2024.

VEREADOR EDVALDO CABELO

PL



### **JUSTIFICATIVA**

O combate ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor de doenças como a dengue e outras enfermidades graves, representa um desafio constante para a saúde pública. Nesse contexto, a instituição do método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico visa fortalecer e aprimorar as estratégias existentes, considerando a necessidade de abordagens inovadoras e sustentáveis.

A seguir, apresentam-se as justificativas fundamentais para a adoção desse método:

**1. Eficácia Comprovada:** O método Wolbachia tem sido reconhecido mundialmente por sua eficácia no controle do *Aedes aegypti*. Estudos científicos e experiências práticas demonstraram a capacidade desse método em reduzir significativamente a população do mosquito transmissor, contribuindo assim para a diminuição dos casos de doenças associadas.

**2. Foco em Controle Biológico:** A proposta está alinhada com a abordagem de controle biológico, que utiliza mecanismos naturais para inibir a reprodução do vetor. Isso representa uma alternativa mais sustentável e ambientalmente amigável em comparação com métodos tradicionais que podem ter impactos negativos no ecossistema.

**3. Monitoramento e Identificação:** Ao promover o monitoramento e a identificação da circulação viral, o projeto busca uma abordagem proativa, permitindo uma resposta mais ágil às potenciais epidemias. A análise contínua das regiões específicas do município de Campinas contribuirá para direcionar efetivamente os esforços de controle.

**4. Ações Preventivas e Controle Efetivo:** A intensificação das ações preventivas e de controle nos diferentes depósitos urbanos, aliada à implementação do método Wolbachia, visa atuar em múltiplos fronts. Isso inclui a redução dos criadouros do mosquito e a diminuição do risco de propagação das doenças transmitidas.

**5. Resposta Rápida e Mitigação de Dificuldades:** A proposta busca fortalecer a implementação do método Wolbachia para aumentar a efetividade das ações e reduzir o tempo de resposta no combate ao *Aedes 2 de 3 aegypti*. Isso é crucial para minimizar as dificuldades decorrentes da sazonalidade e prevenir a ocorrência de epidemias, salvaguardando a saúde da população.

**6. Parcerias Estratégicas:** A permissão para o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com diferentes entidades, públicas e privadas, reflete a compreensão da necessidade de uma abordagem integrada. Envolvendo diversos setores da sociedade, a implementação do método Wolbachia se beneficiará de sinergias e especializações específicas.

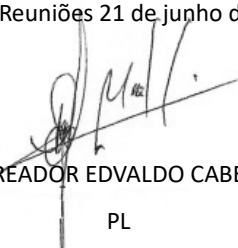
**7. Responsabilidade Orçamentária:** Ao estabelecer que as despesas corram por conta de dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação se necessário, o projeto assegura a responsabilidade fiscal e a alocação adequada de recursos para a efetiva execução das medidas propostas.



Diante ao exposto, a presente legislação se mostra essencial para a promoção da saúde pública no município de Campinas, alinhando-se às melhores práticas científicas e contribuindo para a construção de uma estratégia robusta e eficiente no combate ao *Aedes aegypti*.

Por fim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto..

Sala de Reuniões 21 de junho de 2024.



VEREADOR EDVALDO CABELO

PL



Processo nº 240.229

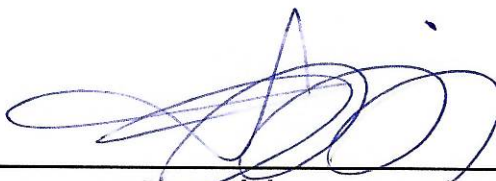
Projeto de Lei Ordinária nº 27/24

(X) substitutivo  
( ) emenda

Do senhor Edvaldo Cabelo

*Junte-se ao processo.<sup>1</sup>*

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.



Presidente

1

Art. 151 - As emendas ou substitutivos que forem protocolados não receberão número de protocolo devendo ser juntadas aos processos após lidas em Plenário.

§ 1º - As emendas apresentadas no momento da discussão da proposição receberão pareceres das comissões da fase de discussão em que se encontrar o projeto, observadas as exceções previstas neste Regimento. (alterado pela Res. 933/2017)

~~§ 2º - O prefeito poderá propor alteração de projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, reabrindo a contagem de prazo se a propositura foi enviada para trâmite em regime de urgência. (suprimido pela Res. 933/2017, renumerado os seguintes)~~

§ 2º - Não serão admitidas emendas ou substitutivos aos projetos de lei elencados nos incisos I, V e VI do artigo 85, já aprovados em 1ª votação, exceto emendas de redação final, ou, no caso de proposta sugerida em audiência pública, para adequar tecnicamente o projeto ou seus dispositivos.

§ 3º - Os projetos visando a alterações no zoneamento urbano deverão ser instruídos também com mapas bem definidos do local.

§ 4º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, as emendas e substitutivos apresentados somente serão analisados durante a discussão da matéria na ordem do dia. (acrescido pela Res. 933/2017)

Art. 152 - Caso haja apresentação de emendas ou substitutivos durante a tramitação do projeto, a comissão que estiver apreciando a matéria será competente para analisá-los, podendo, se entender necessário e a matéria estiver em fase final de discussão e votação, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (alterado pela Res. 933/2017)

Parágrafo único - Tratando-se de matéria em regime de urgência e estando na fase final de discussão e votação, havendo apresentação de emendas ou substitutivos, a comissão que estiver apreciando a matéria é competente para analisá-las, podendo, caso entenda necessário, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (arts. 152-A e 152-B acrescidos pela Res. 933/2017)

Art. 152-A - Tratando-se de matéria incluída na ordem do dia, emendas ou substitutivos poderão ser apresentados até a discussão da matéria na ordem do dia.

Art. 152-B - Aplicam-se às subemendas as regras pertinentes às emendas no que couber.